



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

OBJETO: Aquisição de acessórios para o equipamento de sinalização viária.

CONTRATADO: FPM Máquinas e Peças Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, § 2º e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e resolução 008/2022 do **COMUNORS**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01 33903917000 2.001 - Manutenção Consórcio COMUNORS (red. 555)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 6 (seis) meses.

Considerando a necessidade de aquisição de acessórios para o equipamento de sinalização viária, que tem por objetivo implantar, manter e operar a sinalização viária horizontal de ruas e avenidas, faixas de pedestres, quebra-molas, vagas de estacionamentos e outros, implementando a ordem e segurança no trânsito municipal, dos Municípios Consorciados ao **COMUNORS**.

Considerando que, para o bom funcionamento da máquina de sinalização viária, há necessidade de acessórios para sua substituição, garantindo assim que a mesma esteja sempre em condições de uso.

Considerando que, a sinalização viária é elemento indissociável da mobilidade urbana e circulação viária, que articula e liga os transportes urbanos, garantindo segurança e usabilidade para os pedestres, ciclistas, passageiros do transporte público e condutores.

Considerando que nos termos do Art. 75, inciso II, § 2º e § 3º deste mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75 – É Dispensável a licitação:

“II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e

1



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.”

“§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.”

“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

JUSTIFICATIVA:

Enquanto infraestrutura da mobilidade urbana, a sinalização viária ordena e integra o sistema viário, de modo que otimiza o deslocamento dos pedestres e condutores, interligando os modais de transportes, com rapidez, fluidez e acessibilidade no tráfego. Ademais, a sinalização tem um papel significativo na segurança e orientação dos motoristas e pedestres no uso das vias urbanas, sendo indispensável para o ordenamento do tráfego e mecanismo redutor de acidentes de trânsito, motivo pelo qual a sinalização do sistema viário municipal deve ter constante manutenção e conservação.

Ressalte-se que, a sinalização viária é elemento indissociável da mobilidade urbana e circulação viária, que articula e liga os transportes urbanos, garantindo segurança e usabilidade para os pedestres, ciclistas, passageiros do transporte público e condutores.

Assim diante da necessidade continuada de manter a sinalização viária, a aquisição de acessórios, objeto deste processo será realizada por meio de Dispensa de Licitação.



COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

Faz parte integrante deste edital de Dispensa de Licitação;
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta do Contrato.

Trindade do Sul-RS, 10 de agosto de 2023.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI
Presidente COMUNORS

CLEONICE ANIBALETTO DOS SANTOS
Coordenadora Setor de Compras e Licitações



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Aquisição de acessórios para o equipamento de sinalização viária, que tem por objetivo implantar, manter e operar a sinalização viária horizontal de ruas e avenidas, faixas de pedestres, quebra-molas, vagas de estacionamentos e outros, implementando a ordem e segurança no trânsito municipal, dos Municípios Consorciados ao **COMUNORS**.

2. Justificativa:

2.1. Enquanto infraestrutura da mobilidade urbana, a sinalização viária ordena e integra o sistema viário, de modo que otimiza o deslocamento dos pedestres e condutores, interligando os modais de transportes, com rapidez, fluidez e acessibilidade no tráfego. Ademais, a sinalização tem um papel significativo na segurança e orientação dos motoristas e pedestres no uso das vias urbanas, sendo indispensável para o ordenamento do tráfego e mecanismo redutor de acidentes de trânsito, motivo pelo qual a sinalização do sistema viário municipal deve ter constante manutenção e conservação.

2.2. Ressalte-se que, a sinalização viária é elemento indissociável da mobilidade urbana e circulação viária, que articula e liga os transportes urbanos, garantindo segurança e usabilidade para os pedestres, ciclistas, passageiros do transporte público e condutores.

2.3. Assim diante da necessidade continuada de manter a sinalização viária, a aquisição de acessórios, objeto deste processo será realizada por meio de Dispensa de Licitação.

3. Fundamento legal: Art. 75, inciso II, § 2º e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e resolução 008/2022 do **COMUNORS**.

4. Do valor: R\$ 6.255,74 (seis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	Kit extensor pistola Airless LTX 20 (50cm) Graco P/N 287021.	Pç	1	696,74	696,74
2	243281 Gasket, rac 5, 5 pack.	Un	3	450,00	1.350,00
3	LL5419 Rac 5 Linelazer tip, spray, striping.	Un	2	790,00	1.580,00



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

4	LL5421 Rac 5 Linelazer tip, spray, striping.	Un	2	790,00	1.580,00
5	Liquido TSL Graco 08 OZ, 236 ml, P/N 206994.	Un	1	259,00	259,00
6	LL5423 Rac 5 Linelazer tip, spray, striping.	Un	1	790,00	790,00
	Valor total				6.255,74

5. Da vigência: Da vigência e da garantia.

A garantia e vigência do presente contrato terá a duração de 6(seis) meses.

6. Do pagamento: O **COMUNORS** pagará, mediante nota fiscal e entrega dos acessórios licitados.

3. Dos Documentos de Habilitação.

3.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

e) Cédula de identidades dos diretores.

3.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Débitos quanta a Dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;



COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

- d) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal, esta do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Trindade do Sul-RS, 10 de agosto de 2023.

CLEONICE ANIBALETTO DOS SANTOS
Coordenadora Setor de Compras e Licitações



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL – COMUNORS E O _____

Contratante: _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede, na AV Primavera, nº 670 neste ato representado pelo Presidente do COMUNORS, sr. XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob nº _____, residente e domiciliado, _____, _____, na cidade de Gramado dos Loureiros-RS.

Contratado: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, telefone () _____, e-mail _____, neste ato representado por seu _____, _____, brasileiro, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob nº _____, residente e domiciliado, _____, _____, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Aquisição de acessórios para o equipamento de sinalização viária, que tem por objetivo implantar, manter e operar a sinalização viária horizontal de ruas e avenidas, faixas de pedestres, quebra-molas, vagas de estacionamentos e outros, implementando a ordem e segurança no trânsito municipal, dos Municípios Consorciados ao **COMUNORS**.

Cláusula Primeira: [descrever o objeto item1, do anexo I - Termo de Referência] do **Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023**.

Cláusula Segunda: Do Preço.

O preço a ser pago pelos objetos licitados serão os seguintes:



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	Kit extensor pistola Airless LTX 20 (50cm) Graco P/N 287021.	Pç	1	696,74	696,74
2	243281 Gasket, rac 5, 5 pack.	Un	3	450,00	1.350,00
3	LL5419 Rac 5 Linelazer tip, spray, striping.	Un	2	790,00	1.580,00
4	LL5421 Rac 5 Linelazer tip, spray, striping.	Un	2	790,00	1.580,00
5	Liquido TSL Graco 08 OZ, 236 ml, P/N 206994.	Un	1	259,00	259,00
6	LL5423 Rac 5 Linelazer tip, spray, striping.	Un	1	790,00	790,00
	Valor total				6.255,74

Cláusula Terceira: Do Pagamento.

O **COMUNORS** pagará, mediante nota fiscal e entrega dos acessórios licitados.

Cláusula Quarta: Da vigência e da garantia.

A garantia e vigência do presente contrato terá a duração de 6(seis) meses.

Cláusula Quinta: Das despesas.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.01 33903917000 2.001 - Manutenção Consórcio COMUNORS (red. 555)

Cláusula Sexta: Da rescisão.

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pelo Consórcio desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima: Dos direitos e das obrigações.

7.1. Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os objetos contratados nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Das obrigações:



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

7.2.1.3. Pela fiscalização da nota fiscal do objeto desta dispensa de licitação, que somente será empenhada mediante o visto de conferência de entrega dos mesmos por preposto do Consórcio.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.2.1. Cumprir todas as condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023**;

7.2.2.2. Executar a entrega dos objetos licitados dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

7.2.2.3. Providenciar a imediata correção as deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

7.2.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.2.2.5. Arcar com todas as despesas com taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

Cláusula Oitava: Da Fiscalização.

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo Secretário Executivo do **COMUNORS**, Rogério Nardeli Kohlrausch.

Cláusula Nona: Das Sanções Administrativas.

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

9.1. Caso a empresa vencedora descumpra as obrigações assumidas no presente contratado, sem motivo justificado, será aplicado, isolado ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual;

9.1.2. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o item 9.1, sem prejuízo da aplicação do contido no item 9.2;

9.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta;

9.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos ao **COMUNORS**, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais; e

9.1.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

9.2. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no item

9.3. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima: Dos Casos Omissos.

Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira: Disposições Gerais.

11.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.2. As alterações contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.4. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

11.5. O **COMUNORS** poderá revogar este contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

11.5.1. A anulação do processo de dispensa de licitação induz à do contrato.

11.5.2. A anulação do contrato por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro.

As partes elegem o foro da Comarca de Nonoai-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.



COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Trindade do Sul-RS, ____ de _____ de 2023..

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: